

CONTRATO HTRV
NÚMERO 206/2024

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/
HOSPITAL MESTRE VITALINO E A EMPRESA
VILA X EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS
LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSPITAL MESTRE VITALINO, com endereço à Rodovia BR 104, nº 756, Bairro Luiz Gonzaga, Caruaru, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0008-00**, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto. 102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a **EMPRESA VILA X EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.812.739/0001-07**, com endereço a Avenida Professor Agamenon Magalhães, 460, Vila Popular, Olinda, PE, neste ato representada por **VIVIANE CHRISTINE CARNEIRO PIMENTA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 026.318.014-07, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente contrato de locação, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a locação de **02 (dois) veículos SEDAN, 05 lugares, Marca VW Modelo Voyage, Ano 2020/2021, 04 portas, ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, motor 1.6, vidros dianteiros elétricos, central multimídia, sem condutor, por 30 (trinta) dias, 24(vinte e quatro) horas por dia, sendo realizados pela LOCADORA, os serviços especializados de manutenção de caráter preventivo e /ou corretivo do citado veículo e seguro auto (seguradora) em conformidade com o especificado na PROPOSTA COMERCIAL da LOCADORA, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os veículos locados serão utilizados na sede do Hospital Mestre Vitalino / Caruaru/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela locação dos veículos, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA**, o valor mensal de **R\$ 4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais)**, com vencimento no dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

2.1.1. Composição do Preço por veículo locado:

2.1.1.1. Veículo I- VOYAGE 1.6 MB5
Limite de Rodagem 4.000/mês.
Valor mensal - R\$ 2.380,00
Placa BEQ 8176.
Chassi 9BWDB45U3MT090088.



2.1.1.2. Veículo II- VOYAGE 1.6 MB5

Limite de Rodagem 2.000/mês

Valor mensal – R\$ 2.250,00

Placa BER5C10

Chassi 9BWDB45U1MTO89781.

Valor por KM excedente- R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos).

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através boleto bancário, emitido pela LOCADORA. Para fazer jus ao pagamento mensal, a LOCADORA deverá apresentar as seguintes certidões:

2.2.1. Federal (Fazenda Nacional): CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

2.2.2. FGTS (Regularidade do Empregador): Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

2.2.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

2.2.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

2.2.5. Trabalhista (Justiça do Trabalho): CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

2.3 A liquidação atrasada por parte do LOCATÁRIO, dos valores devidos à LOCADORA ocasionará acréscimo de multa e juros de mora, multa de 3% após o vencimento e juros de mora de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) ao dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA LOCADORA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao LOCATÁRIO ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

4.1.4. Realizar a locação dos veículos, nas especificações contidas na proposta comercial, sendo o LOCATÁRIO responsável pela condução dos veículos, com condutor habilitado com a devida CNH.

4.1.5. A LOCADORA será responsável pelo pagamento das taxas de licenciamento junto ao DETRAN, seguro dos veículos, manutenção preventiva, bem como em caso de quebra dos veículos realizar a sua substituição em até 24 horas da comunicação do evento.

4.1.6. Compete à **LOCADORA**, arcar com o conserto dos veículos, incluindo peças e mão de obra, realizar manutenção preventiva, revisão, balanceamento e alinhamento dos veículos locados.

4.1.7. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.8. A **LOCADORA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.9. A **LOCADORA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.10. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO LOCATÁRIO

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL MESTRE VITALINO**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **LOCADORA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Arcar com multas de trânsito, reembolsos por danos causados ao veículo alugado, indenizações por danos causados a terceiros e/ou seus bens não cobertos pelo seguro, diferenças de cálculos, se porventura ocorrerem, serão cobrados imediatamente no mês da ocorrência para pagamento na fatura seguinte, mesmo ao fim do contrato, sendo verificado no momento do fechamento do contrato de locação, por impossibilidade de apuração imediata de seus valores.

4.2.6. Fica o **LOCATÁRIO** proibido de alterar ou retirar qualquer item ou peça do carro, bem como realizar serviços de manutenção ou benfeitorias, sem formal aviso prévio a **LOCADORA** e respectiva autorização. Compromete-se, ainda, o **LOCATÁRIO** a comunicar a **LOCADORA**, de imediato, qualquer problema que ocorrer com o veículo. Fica sob total responsabilidade do **LOCATÁRIO** toda e quaisquer reparações de danos ao veículo quando ocorridos no período/exercício desta locação por motivo de mau uso, imperícia, imprudência, negligência. Toda manutenção, reparo, serviço ou revisão será realizado em nossa própria oficina.

4.2.7. Em relação ao seguro, o **LOCATÁRIO** assume para si o compromisso de arcar com a franquia de casco, em caso de sinistro ou quando assim precisar, conforme contrato vigente. Valor de franquia de casco **R\$ 2.171,04 (dois mil, cento e setenta e um reais e quatro centavos)**.

4.2.8. Ficam designados como Gestor do Contrato **MARCELO BARBOSA CAVALCANTI**, inscrito no CPF sob o nº 025.630.084-41 e como Fiscal do Contrato **PAULO EDUARDO DINIZ BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 652.618.444-87, que assinam o presente contrato com o representante legal do **LOCATÁRIO**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **LOCADORA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **LOCATÁRIO**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DO COMPLIANCE

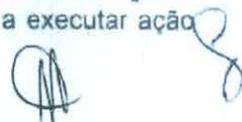
As regras de compliance ora descritas, complementam as obrigações contratuais da **LOCADORA**, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no **LOCATÁRIO**.

7.1 A **LOCADORA**, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do **LOCATÁRIO**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site www.htri.org.br.

7.2 A **LOCADORA**, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa 8429/92, da Lei de Licitações 14.133/21, em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

7.3 A **LOCADORA** se compromete a informar imediatamente ao **LOCATÁRIO** caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **LOCATÁRIO** ou que possam afetar a reputação do **LOCATÁRIO** e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA** ou às Partes Correlatas.

7.4 A **LOCADORA**, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação



ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o **LOCATÁRIO** na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.

7.5 O **LOCATÁRIO** poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da **LOCADORA** com relação aos serviços prestados para o **LOCATÁRIO** durante a vigência do contrato e até **05 (cinco) anos** após o término da vigência contratual.

7.6 O **LOCATÁRIO** poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA** ou às Partes Correlatas.

7.6.1 Durante o período de suspensão, o **LOCATÁRIO** suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à **LOCADORA**, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;

7.6.2 A suspensão será formalizada por meio de comunicação à **LOCADORA** e terá eficácia imediata;

7.6.3 Durante o período da suspensão, a **LOCADORA** se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo **LOCATÁRIO** sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.

7.7 O **LOCATÁRIO** poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:

7.7.1 Violação pela **LOCADORA** ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 7.1, 7.2 e 7.4;

7.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo **LOCATÁRIO**, seja identificado, ou se existirem indícios, que a **LOCADORA** violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;

7.7.3 Oferecimento de denúncia contra Partes Correlatas da **LOCADORA** pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **LOCATÁRIO** ou que possam afetar a reputação do **LOCATÁRIO** e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA**;

7.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da **LOCADORA**, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do **LOCATÁRIO** ou que possam afetar a reputação do **LOCATÁRIO**;

7.8 A **LOCADORA** se compromete a comunicar imediatamente o **LOCATÁRIO**, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA** ou às Partes Correlatas.



7.9 A **LOCADORA** é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ileso o **LOCATÁRIO** de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.

7.9.1 Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

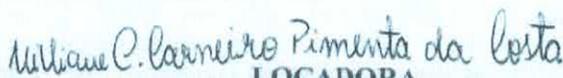
Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Caruaru, 01 de abril de 2024.

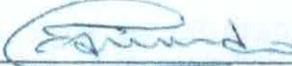
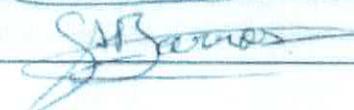

LOCATÁRIO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSPITAL MESTRE VITALINO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


LOCADORA
VILA X EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA ME
VIVIANE CHRISTINE CARNEIRO PIMENTA


GESTOR DO CONTRATO
MARCELO BARBOSA CAVALCANTI


FISCAL DO CONTRATO
PAULO EDUARDO DINIZ BARBOSA

Testemunhas:

1.  CPF: 007 969.074-20
2.  CPF: 695 457.824-04